



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0607/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0607/2001 DE 30/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR

HAVANIR NIMTZ

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, NAS RENOVAÇÕES DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, EM TODAS AS CATEGORIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:21:49

00000018043-24



ARQUIVADO EM

11/12/2002

Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

01-0607/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 607 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

01 - PL
01-0607/2001

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

30 OUT 2001
Constituição / Legislação
Transito, Transportes e Comun.
Saúde, Bem-Estar e Trab.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação psicológica, nas renovações da Carteira Nacional de Habilitação, em todas as categorias, no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

At. 1º - Torna-se obrigatória a avaliação psicológica, nas renovações da Carteira Nacional de Habilitação, em todas as categorias, no Município de São Paulo.

§ 1º - Os portadores da Carteira Nacional de Habilitação, em todas as categorias, que não estiverem em dia com a avaliação psicológica obrigatória, deverão ter suas C.N.H.'s apreendidas pelo órgão competente e somente as terão devolvidas após aprovação no referido exame.

At. 2º - O Departamento de Trânsito do Município de São Paulo fica responsável pelo cumprimento desta lei.

At. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2001

Dra. Havanir Nimitz

Vereadora- Líder do PRONA

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

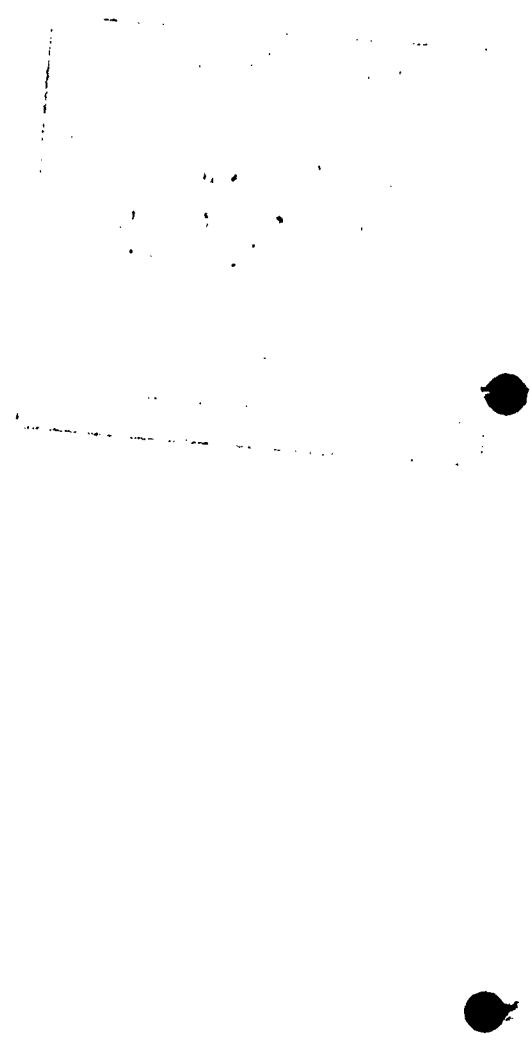
31 OUT 2001

12:30h BAO

C M S P - A T M

-30-Out-2001-12:42-000680

20-05-2007-14:00:00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 06/11/07 a (40)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 607 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de lei será de muita importância para que seja diminuído, consideravelmente, o número de acidentes de trânsito na cidade de São Paulo. Com a obrigatoriedade da avaliação psicológica nas renovações da C.N.H, será possível permitir que somente pessoas que tenham o mínimo de condições psicológicas para conduzir veículos automotores possam fazê-lo. Também é comum hoje em dia, discussões de trânsito terminarem em tragédia, quando alguns motoristas que transportam no interior de seus veículos, armas de fogo, acham que estarão protegidos de assaltos. Entretanto, esses motoristas usam suas armas para intimidar outros motoristas, ocasionando, assim, tragédias urbanas. Com esta lei em vigência, será possível identificar e proibir que psicopatas tenham autorização do Departamento de Trânsito de São Paulo, para conduzir veículos automotores, evitando, assim, o risco de vida a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

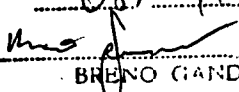
do processo n° 01- 607 de 20 01 08 / 11 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

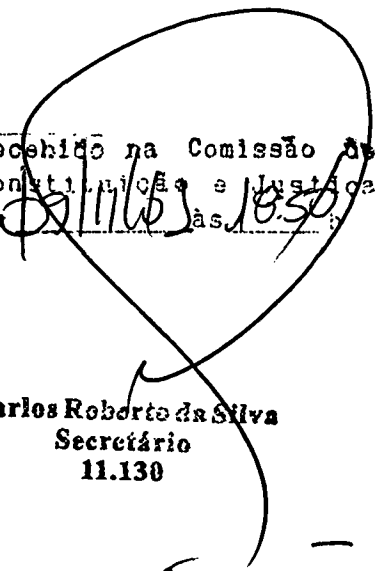
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-11-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A. Com. de Const. e Justiça

08 / 11 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/11/01


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 22 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 05.12.01

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara

PARECER Nº

16 - PAR

16-1587/2001

Município de São Paulo

01

DA

COMISSÃO

DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - RESULTADO DE LEI Nº 0607/2001.

Folha nº	04	de	04
Processo	607/2001		
Carlos Roberto Silva			

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Havanir Nimitz, que visa dispor sobre "a obrigatoriedade de avaliação psicológica, nas renovações da Carteira Nacional de Habilitação, em todas categorias, no Município de São Paulo".

Apesar dos elevados propósitos de sua ilustre autoria, a propositura não pode prosperar, por contrariar mandamentos de natureza constitucional e legal.

Cumpre, inicialmente, que se destaque que a matéria não se caracteriza como de predominante interesse local, devendo ser tratada, de maneira uniforme, em todo território nacional. Assim sendo não se enquadra no disposto no art. 30 da Constituição Federal e no art. 14 da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido a Constituição da República da República é explícita:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;"

Foi com base nessa competência privativa da União que foi editado o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe, entre outras coisas, sobre os requisitos para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

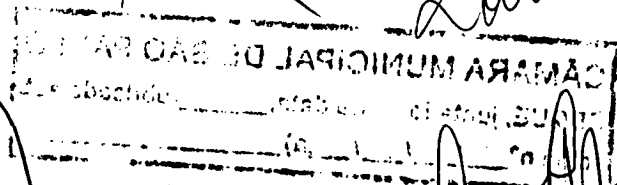
Assim, por extrapolar o predominante interesse local, entendemos que o projeto sob análise não pode tramitar, sendo nossa manifestação

PELA ILEGALIDADE E PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/12/01.

(comissão)

(Artur)



Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05.12.01

página 51# coluna 04#

conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. J.
Em 06.12.01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado à esta data, _____ rubricado sob

folha nº 05.12.01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº	05	do proc.	
nº	01-607	de 20	01
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686			

São Paulo, 06 de dezembro de 2001.

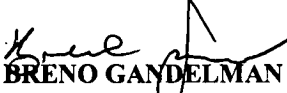
MEMO Nº 111 /2001 - A T M

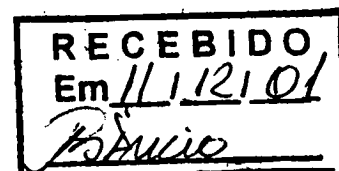
À NOBRE VEREADORA

HAVANIR NIMTZ

O PL 607/01, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude do Parecer PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

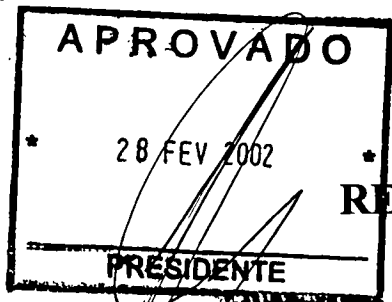
Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

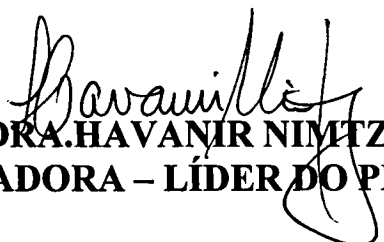


RECURSO Nº 11 - REC
11-0092/2001

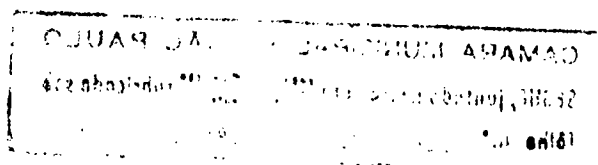
Folha nº 06 do proc.
nº 01-607 de 20 01
Cressa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Requeiro, na forma do artigo 79 da Resolução nº 002/91-Regimento Interno desta Edilidade, recorrer contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 607/01, de minha autoria, pelas razões e fatos que alegarei no momento oportuno da discussão em Plenário.

Sala das Sessões, 27 de Dezembro de 2001.


DRA. HAVANIR NIMITZ
VEREADORA - LÍDER DO PRONA

CMSP - ATM -27-Dez-2001-12:46-002239



MTA - 92M3

923300-92-51-1005-331-03-

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{por} ^{em nome de} rubricado sob

folha n.º 07.04.03.02 *AB*

08

Causa Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 07 do proc.
nº 01-607 de 20 01
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 4	TAQ.: Regina	SESSÃO: 110 extra
ORADOR: Presidente		DATA: 28-02	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"02. PL 607/01, da Vereadora Havanir Nimtz (PRONA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação psicológica nas renovações da Carteira Nacional de Habilitação, em todas as categorias, no Município de São Paulo. Discussão e votação únicas do Recurso nº 92/01 contra Parecer de Ilegalidade".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão.

Passemos à discussão e votação do item. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do recurso 92/01, contra o parecer de ilegalidade, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o provimento do recurso 92/01 contra o parecer de ilegalidade, referente ao projeto de lei 607/01, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	08	do proc.
nº	01.607	de 20 01

Creusa C. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01 FOLHA:5

TAQ.: Regina

SESSÃO: 110 extra

ORADOR: Presidente

DATA: 28-02

SEM

REVISÃO

volta à tramitação normal.

Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte: (03-82)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

"03. PR 06/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL) Reserva percentual dos cargos em comissão para portadores de deficiência. Discussão e votação únicas do Recurso nº 11/01 contra Parecer de Ilegalidade".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a inversão.

A Com. de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

04 / 03 / 02

Breno

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 04 / 03 / 02 às 17 h 30

Am

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao Ilustre Vereador TANINHO CAMPANHA
para relatar:

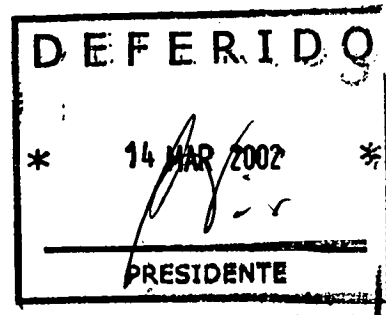
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte
Atividade Econômica.

18 03 2002

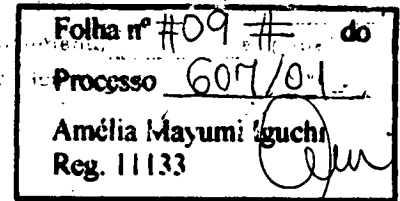
Presidente
PRESIDENTE

SEGUE M 5, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 5 09 e 10
Em 02 / 04 / 02.

Am



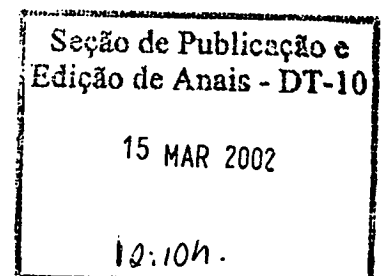
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0452/2002



REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, seja juntada a inclusa, Lei Federal ao PL 607/01, de minha autoria, por tratar-se de matéria similar.

Sala das Sessões , 1º de março de 2002.


HAVANIR NIMTZ
Vereadora



A. Com. de Trânsito Transp. Hiv. Econ.

19 / 03 / 2002

Breno

BRENO CANDALMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

CONCLUÍDA

Folha nº	# 10	#	do
Processo	882.213		
Amélia Mayumi Iguchi			
Reg. 11133			

UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

882.213

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							882.213
23 694	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						882.213
23 694	0807 4102 0073	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL						882.213
		BEM MOVEL MANTIDO (%)	I	4	INV	90	0 495	882.213
TOTAL - INVESTIMENTO								882.213

LEI Nº 10.350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, de forma a obrigar a realização de exame psicológico periódico para os motoristas profissionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147.

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação.

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 21 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Aloysio Nunes Ferreira Filho

882.213

882.213

882.213

882.213

CREDITO SUPLEMENTAR
DAS AS FONTES - R\$ 1,00

882.213

882.213

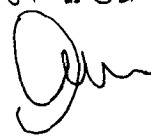
882.213

882.213

882.213

882.213

SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 11
Em 04/04/02.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #11# do
Processo 607/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

16 - PAR
16-0195/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/2001.

De autoria da nobre Vereadora Havanir Nimtz, o presente projeto de lei objetiva tornar obrigatória a avaliação psicológica, nas renovações da Carteira Nacional de Habilitação, em todas as categorias, no Município de São Paulo..

Determina, ainda, que o motorista que não estiver em dia com a avaliação psicológica deverá ter sua Carteira Nacional de Habilitação apreendida até a aprovação no referido exame, competindo ao Departamento de Trânsito do Município de São Paulo a apreensão.

Justifica a necessidade do exame para diminuir as discussões de trânsito que terminam em tragédia, pois identificaria e proibiria psicopatas possam conduzir veículos automotores.

O parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado em Plenário, que acolheu recurso apresentado pela nobre autora.

O Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV é o órgão municipal responsável, dentre outras, pela manutenção e funcionamento da sinalização de trânsito, autorização para eventos em vias públicas, manifestação sobre pólos geradores de tráfego, muitas dessas atividades em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, não lhe competindo a possibilidade de apreensão de documentos do condutor de veículos.

No âmbito dessa Comissão, em que pese os meritórios propósitos que nortearam a nobre autora, não vemos como prosperar, visto que foge da competência desse Legislativo Municipal alterar legislação federal, sugerindo que o proposto seja feito ao Governo federal na forma de Indicação, consoante sua definição no artigo 219 do Regimento Interno.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04.04.01

Presidente

Relator

17 - FELCOM
17-5011/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06 / 04 / 02
 página 64 coluna 15
 Conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 09 / 04 / 02

[assinatura]
 AMÉLIA M.T. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 09-04-02 as 16:15 h.

[assinatura]
 Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Flávio Pereira*
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

09 / 04 / 02

[assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seus n. juntados nesta data para a rubricação do documento
 folhas de n. 12 / 08 / 05 / 02 a) *[assinatura]*
 Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12# do
Processo 607/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

16 - PAR
16-0417/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 607/01

Trata-se de Projeto de Lei nº 607/01, de autoria da nobre Vereadora Havanir Nimtz, que dispõe sobre *a obrigatoriedade de avaliação psicológica, nas renovações da Carteira Nacional de Habilitação, em todas as categorias, no Município de São Paulo.*

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade. Submetido à apreciação do plenário, em virtude do recurso de nº 92/01, interposto pela eminente relatora, o projeto obteve parecer favorável, contra o parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, permitindo à sua tramitação normal.

Nos aspectos atinentes à saúde, promoção social e trabalho, não conseguimos atentar para a justificativa do referido projeto aos interesses sociais, visto que a obrigatoriedade da avaliação psicológica não tem necessariamente o condão de preservar vidas, uma vez que uma simples avaliação psicológica pode deixar passar despercebido algum distúrbio mental ou comportamental, em face das variações de doenças mentais existentes e da sua manifestação acontecer em momentos diversos da vida do indivíduo.

No tocante à competência legislativa não compete ao Poder Legislativo Municipal a regulamentação da matéria, pois trata-se de matéria exclusiva da União, conforme prevê o art. 22, inciso X da Constituição Federal, como destaca a Comissão de Constituição e Justiça.

Percebemos ainda que a matéria não desperta interesse municipal o que, portanto, não justifica a sua existência, cabendo a União legislar sobre o assunto objetivando a unificação dos requisitos para a renovação da Carteira Nacional de Trânsito em todo território nacional.

Pelos motivos expostos acima é Desfavorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 08 de ^{maio} Abril de 2002.

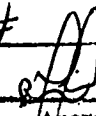
Flávia Pereira
Relatora

Lucila Pizani Gonçalves
Presidente

17 - RELCOM
17-7025/2002

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

dia 10 / maio / 2002
Página 53 Coluna 3ª e 4ª


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretaria

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10 / 05 / 02


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretaria

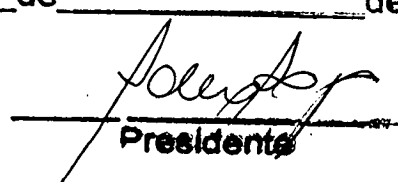
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10 / 05 / 02 às 16 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador
para relatar

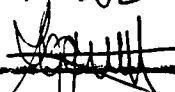


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____


Presidente

SEGUE _____, juntado _____, neste documento _____ e papel de Informação
fabricado _____, sob folha _____, n.º 13

Em 25 / 10 / 02


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 -- PAR
16-1502/2002

FARECEER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/2001

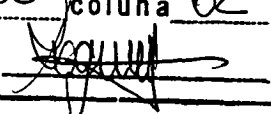
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Havanir Nimtz, visa tornar obrigatória a avaliação psicológica nas renovações da Carteira Nacional de Habilitação, em todas as categorias, no Município de São Paulo.

Embora meritórias as intenções da autora, esta Comissão entende que por se tratar de matéria regida por legislação federal, não seria coerente impor apenas aos motoristas do Município de São Paulo uma restrição para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação. Pelo elevado custo de oportunidade, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.10.02

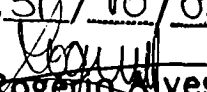
Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31 / 10 / 1902
pagina 65) coluna 02
Conferido: 

A A. T. M.

Em, 31 / 10 / 02


Rogério Alves
Reg. 11.084

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob
documento
folha n.º 14,05/12,02a) 

15

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 01 de novembro de 2002.

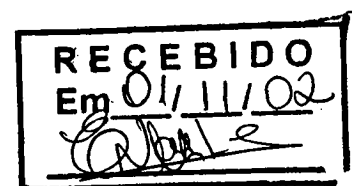
MEMO 51 / 02 - ATM

À NOBRE VEREADORA
HAVANIR NIMTZ

O PL.607/01, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de **PARECERES CONTRÁRIOS** emitidos pelas Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A.T.M.



23543

Dra. HAVANIR NIMTZ
Vereadora - PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricando como folha nº 15

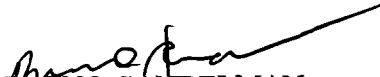
do processo nº 01-607 de 01.05.12.2002 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

05.12.02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15 (quinze) fls.
Arquivo em	11-12-2002
O Func.º	
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista - RF 100.927	